



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 168/2017

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem n.º 014 - 31/05/2017

EMENTA: CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 05 / 06 / 2017

SITUAÇÃO:

URGENTE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 06 / 06 / 2017
Prazo: 07 / 06 / 2017

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Frederico Silva
Em: 06 / 06 / 2017
Prazo: 07 / 06 / 2017

PLENÁRIO: 06/06/2017

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. PROF. SAMUEL
Em: 06 / 06 / 2017
Prazo: 07 / 06 / 2017

PLENÁRIO: 06/06/2017

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Geleus Amorim
Em: 06 / 06 / 2017
Prazo: 07 / 06 / 2017

Plenário: 12 / 06 / 2017

DISCUSSÃO ÚNICA

LEI N. 2.223 DE 20/06/2017
Publicada no DOM N. 4148
Em: 20/06/2017
SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 20 de junho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4148 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.223, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, destinada a dar celeridade aos processos de investigação/apuração administrativa no tocante às denúncias formalizadas nas escolas, divisões distritais e sede desta Secretaria.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética e Sindicância apurará as denúncias atinentes aos servidores estatutários e servidores sob regime de Direito Administrativo nos termos da Lei n. 1.118, de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância deverão ser servidores efetivos e, ao menos, um membro possuir qualificação técnico-jurídica.

§ 1.º A Comissão funcionará com o número máximo de onze integrantes, sendo:

- I – um presidente;
- II – um secretário; e
- III – nove membros.

§ 2.º Os membros serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vinculados à Semed, com responsabilidade direta perante o Secretário da Pasta.

Art. 3.º Nos termos do art. 202, inciso VI, da Lei n. 1.118, de 1971, os integrantes da Comissão, pelo trabalho desenvolvido, farão jus à gratificação, que será efetivada em forma de **jeton**, no total mensal de 19,4 Unidades Fiscais do Município (UFMs) para o Presidente, 18,2 (UFMs) para os membros e 17,52 (UFMs) para o secretário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

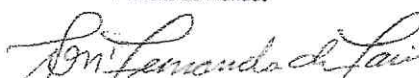
Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização da Comissão de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Semed, responsável pelo suporte administrativo e operacional da Comissão.

Art. 5.º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2017.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSE FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JETON (UFM) MÊS
PRESIDENTE	1	19,4
MEMBRO	9	18,2
SECRETÁRIO (a)	1	17,52



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI

DEPROL – CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-5417
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 168 /2017

CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, destinada a dar celeridade aos processos de investigação/apuração administrativa no tocante às denúncias formalizadas nas Escolas, Divisões Distritais e Sede desta Secretaria.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética e Sindicância apurará as denúncias atinentes aos servidores estatutários e servidores sob regime de Direito Administrativo nos termos da Lei n.º 1.118, de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância deverão ser servidores efetivos e, ao menos um membro, com qualificação técnico-jurídica.

§ 1.º A Comissão funcionará com o número máximo de 11 (onze) integrantes, sendo:

- I - um presidente;
- II - um secretário; e
- III - nove membros.

§ 2.º Os membros serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação, e designados pelo Chefe do Poder Executivo, vincular-se-ão à SEMED, com responsabilidade direta perante o Secretário da Pasta.



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-5417
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

Art. 3.º Nos termos do art. 202, VI, da Lei n.º 1.118, de 1971, os integrantes da Comissão, pelo trabalho desenvolvido, farão jus à gratificação que será efetivada em forma de **jeton** no total de mensal de 19.4 (UFM), para o Presidente, 18.2 (UFM) para os membros e 17.52 (UFM) para o secretário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização da Comissão de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações consignadas na SEMED, responsável pelo suporte administrativo e operacional da Comissão.

Art. 5.º Ato do Chefe do poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2017.



**PREFEITURA DE
MANAUS**

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-5417
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JETON (UFM) MES
PRESIDENTE	1	19.4
MEMBRO	9	18.2
SECRETÁRIO (a)	1	17.52

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO UNITÁRIO MENSAL DA DEMANDA PLEITEADA	Descrição do Ganho	Valor	Quantidade	Total Mensal da Demanda
	Jetons	2.000,00	10	20.000,00
	Encargos Patronais - Manausprev	-	-	-
	Encargos Patronais - Manausarmed	-	-	-
	TOTAL NO MÊS	2.000,00	10	20.000,00

PARA OBSERVAÇÕES DA UG QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

1. solicita-se autorização para instituir na estrutura organizacional da SEMED a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, composta por 10 (dez) integrantes, fazendo jus à gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R\$ 1,00														
MES/EXERCÍCIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SALÁRIO	TOTAL DAS DESPESAS PARA 2017
IMPACTO					20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	13.333,33	173.333,33
PREVISÃO 2017	50.912.290,08	43.380.273,40	48.106.627,91	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	47.482.480,05	617.223.991,87
NOVA PREVISÃO 2017	50.912.290,08	43.380.273,40	48.106.627,91	47.482.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.502.480,05	47.495.813,38	617.397.325,20

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2017 - R\$ 1,00							
Descrição	LOA 2017	Dotação Atualizada 2017	Folha Prevista para 2017	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada para 2017	Suficiência/insuficiência Orçamentária 2017	Crédito Adicional Necessário
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (C+D)	(F) = (B-E)	
Recursos FUNDEB	619.381.000,00	619.381.000,00	617.223.991,87	173.333,33	617.397.325,20	1.983.674,80	(G)
Folha Prevista para 2018					666.789.111,22		
Folha Prevista para 2019							

Observação: Para 2018 e 2019 utilizar como realuste os índices inflacionários oficiais

4. Informações da SEMENTE para decisão - R\$ 1,00

PARA PREENCHIMENTO E USO EXCLUSIVO DA SEMEF					
Projeção SEMEF para 2017	Impacto na Folha 2017	Demandas já autorizadas	Projeção SEMEF + Impacto 2017	Previsão Reestimada para 2017	Margem de Aumento Permitido
(A)	(B)	(C)	(D) = (A+B+C)	(E)	(F) = (E-D)
617.223.991,87	173.333,33	-	617.397.325,20	619.381.000,00	1.983.674,80

Obs.: Há suficiência orçamentária.

Obs.: Há suficiência orçamentária.

FONTE: 0118

Manaus, 26 de abril de 2017

~~MANUEL VEIGA DE OLIVEIRA~~

Chefe da Divisão de Execução Orçamentária.



EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO

Em R\$ Milhares

DESCRIÇÃO	DEZ/2016	PREVISTO 2017		
		1º QUADRIMESTRE ABR	2º QUADRIMESTRE AGO	3º QUADRIMESTRE DEZ
DLP	1.711.093	1.746.066	1.765.709	1.798.809
RCL	3.650.764	3.826.203	3.872.489	3.743.470
%	46,87%	45,63%	45,60%	48,05%



DEPEO/SEMEF	
Processo nº	2017/01136
Folha nº	67
Assinatura	



MANAUS

SEMEF
Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus AM
CEP 69036-110 Tel.: 3625-5700
www.manaus.am.gov.br

À Comissão de Gestão Orçamentaria e Financeira - CGOF



DEPEO/SEMEF	
Processo nº	2012/01136
Folha nº	68
Assinatura	

DESPACHO

Através do Processo nº **2017/4114/4147/01136**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita-se autorização para instituir na estrutura organizacional da SEMED a **Comissão Permanente de Ética e Sindicância**, composta por **10 (dez) integrantes**, fazendo jus à gratificação mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tratam os autos sobre a instituição da Comissão Permanente de Ética e Sindicância, composta por 10 (dez) integrantes.

É oportuno destacar que fora publicado o Decreto Municipal nº 3.608, de 20/01/2017, ratificado pelo Decreto nº 3.622, de 31/01/2017, **que suspende até 31/12/2017, a contratação e o aumento de remuneração de servidores municipais**, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo, ou da autoridade que tenha delegação para o assunto.

É oportuno destacar também a publicação do Decreto nº 3.676, de 10/04/2017 que trata sobre a suspensão da criação de novas comissões e grupos de trabalhos remunerados no âmbito do Poder Executivo que **suspende até 31.12.2017, a criação de novas comissões e grupos de trabalho com o estabelecimento de qualquer tipo de benefício pecuniário aos seus membros**.

Entretanto, no § 1º do Decreto em referência, abre-se a possibilidade de permitir a instituição de Comissões de **elevado interesse público**, desde que seja devidamente justificada sua criação.



Às fls. 01/04 dos autos, percebe-se que não se trata de simples comissão. Trata-se de Comissão que terá a responsabilidade de promover apuração das infrações cometidas por servidores, no exercício da função, quer sejam de natureza dolosa ou culposa.

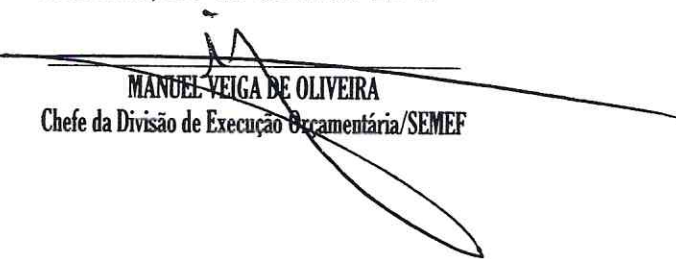
Às fls. 43/45 dos autos, através do Parecer nº 021/2017 - P. PESSOAL/PGM, a Procuradoria de Pessoal se manifesta pela possibilidade da criação da Comissão Permanente de Sindicância, sendo endossado pelo Subprocurador Geral do Município, conforme fls. 62.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 66, constatando que a SEMED dispõe de suficiência orçamentária para atender a demanda.

Por último, é oportuno destacar que essa despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, mantém compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA vigente, e ainda com a lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício corrente, e que a instituição da comissão não ultrapassa o limite de alerta com gastos de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%, conforme fls. 67.

Diante do exposto, **não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO**, ressaltando que deve constar nos autos a autorização do chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 3.622, de 31.01.2017.

Manaus, 26 de abril de 2017


MANUEL VEIGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária/SEMEF

DEPEO/SEMEF	
Processo nº 2017/01136	
Folha nº 69	Assinatura 



PREFEITURA DE
MANAUS

SEMEF
Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno

Av. Brasil, 2971 – Compensa – Manaus AM
CEP 69036-110 Tel.: 3625-6867/ 9102

www.manaus.am.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF
DESPACHO

Interessado: SEMED

Objeto: Solicita-se autorização para instituir na estrutura organizacional da SEMED a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, composta por 10 (dez) integrantes, fazendo jus à gratificação mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Credor: ARLETE FERREIRA MENDONÇA E OUTROS

Valor: R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 0118

Processo: 2017/4114/4147/01136



Lourival Litaiff Praia
Subsecretário de Orçamento e
Projetos da SEMEF

☐ INDEFERIDO

☐ Indisponibilidade Financeira

☐ Indisponibilidade Orçamentária

☐ Não Compatível com Plano Estratégico

☒ DEFERIDO

Isolda Maria dos Santos
Secretária Municipal/SEMAD

Autorizar R\$ 20.000,00 conforme despacho da chefe da Divisão de Execução Orçamentária, para atender ao "débito" supracitado, amparado pela exceção disposta no § 1º do Decreto nº 3.676 de 10/04/17.

Conforme proposta de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo DEPEO/SEMEF e anexa às fls. 66, há suficiência orçamentária para atender a demanda.

Pessa forma, opinamos pelo deferimento do pleito, ressaltando que deve constar nos autos a autorização do chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 3.622 de 31.04.2017.

Adrielle Custódio Barbosa
Mat. 124.842-1A
CGOF/SEMEF

IMPORTANTE:

A deliberação da Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF neste processo, é limitada unicamente, às questões orçamentárias e financeiras, preservando a competência do órgão ou entidade quanto ao exame das condições de oportunidade e conveniência administrativa, as quais, serão de sua inteira responsabilidade.

Encaminhe-se à SEMED para as providências cabíveis.
Manaus, 02 de Maio de 2017

Ulisses Tapajós Neto
Secretário
Municipal/SEMEF

Ricarda Pinho
Secretária Municipal/SEMAD
- em exercício.

José Fernando de Farias
Secretário
Municipal/CASA CIVIL

ESTE DESPACHO DEVE CONSTAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA QUE A INSPECTORIA SETORIAL DE FINANÇAS VALIDE A EMISSÃO DO EMPENHO E DE APTIDÃO NAS PROGRAMAÇÕES DE DESEMBOLSOS (PD).

Emitente: *Lourival*



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I

Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas

Fone: 92 3625-5417

E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

MENSAGEM Nº **014** /2017



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências”*.

A propositura almeja criar a referida Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino visando dar celeridade aos processos que tramitam nesta Secretaria e que necessitam de apuração administrativa por meio de comissão processante.

O universo de situações envolvendo servidores estatutários e RDA's entende-se desde a conduta relapsa e negligente até o envolvimento de funcionários em assédio sexual, comportamentos estes reprováveis pelos institutos jurídicos, Regimento Geral das Escolas, Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, Estatuto da Criança e do Adolescente e outros diplomas legais correlatos.

Todo o processo investigativo tem necessariamente que ser iniciado pela constituição de Comissão de Sindicância no âmbito da Secretaria, com o intuito de se fazer a investigação/apuração e a instituição regular do feito, sugerindo ao final, se for o caso, a punição devida, ou ainda, com o fulcro de também municiar a Comissão Permanente para a destinação das penas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, cominadas na Lei nº 1.118, de 1971.

Destaca-se ainda a necessidade de estabelecer critérios para resguardar a previsão legal da Lei nº 1.118, de 1971, no que tange a constituição das Comissões de Sindicância e da Carta Magna, fundamentado



**PREFEITURA DE
MANAUS**

CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE
ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE LEI



DEPROL – CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-5417
E-mail: leis.casacivil@pmm.am.gov.br

no princípio do contraditório e ampla defesa.

Quanto à previsão de pagamento dos integrantes foi determinada dotação orçamentária para o ano de 2017, como pode ser comprovado nos autos do processo.

Para tanto, menciona-se o interesse da Administração na constituição da comissão permanente objetivando a análise de forma sistemática de todos os processos enviados a esta Secretaria.

Assim, motivado pela relevância da matéria, espero a necessária aprovação do referido Projeto de Lei.

Por todo o exposto, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 31 de maio de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

PEDIDO DE VISTAS

Solicitamos a Mesa Diretora que conceda **VISTAS** do Projeto de Lei n. 168/2017 de autoria do Executivo Municipal, que **CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências.

Profª Therezinha Ruiz
Vereadora Professora Therezinha Ruiz

DEM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

PEDIDO DE VISTAS

Solicitamos a Mesa Diretora que conceda **VISTAS** do Projeto de Lei n. 168/2017 de autoria do Executivo Municipal, que **CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, e dá outras providências.



PHS

Vereador Professor Samuel



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PEDIDO DE VISTAS

Solicitamos a Mesa Diretora que conceda **VISTAS** do Projeto de Lei n. 168/2017 de autoria do Executivo Municipal, que **CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, e dá outras providências.


Vereadora Professora Jacqueline
PHS

D. Voto no Plenário
Votação no Plenário
EM: 12/06/12 Ass: _____
Situação: 35
Responsável: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 168/2017
Fl. nº: _____
Rúbrica: Marah

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 168/2017 que “**CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências”.

AUTORIA: Executivo Municipal

MENSAGEM Nº: 014/2017

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “**CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências”. A matéria visa dar celeridade aos processos que tramitam naquela secretaria municipal e que necessitam de apuração administrativa por meio de comissão processante.

A propositura veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, em obediência ao Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com esboço no inciso III do art. 38 do Regimento Interno compete à CCJR *opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA**

DL/DECOM/CCJR
Propositura: Ph
Nº 168/2017
Fl. nº:
Rúbrica: Nara

sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais (...).

Sob o prisma da constitucionalidade formal, inexistente qualquer mácula sobre o Projeto de Lei nº 168/2017. O Poder Executivo é competente para deflagrar o processo legislativo acerca da matéria a ser veiculada integralmente por lei ordinária, conforme o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Ademais, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, como prevê o art. 59, inciso IV c/c o art. 80, VIII da Loman, que passamos a transcrever:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

No mesmo passo, a proposição é constitucional sob o ponto de vista material, não afrontando qualquer dispositivo da Carta Magna.

No que concerne à técnica legislativa não vislumbramos nenhum desrespeito à Lei Complementar 95/98, em especial ao art. 11 que determina



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <i>PK</i>
Nº: <i>168/2017</i>
Fl. nº:
Rúbrica: <i>Marah</i>

que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Após a análise verificamos que não existe qualquer óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei nº 168/2017. Portanto, somos, **FAVORÁVEIS** à sua aprovação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

S.M.J.

Manaus, 06 de junho de 2017.

Joelson Silva
Vereador Joelson Silva
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 07.06.2017
Obs:

MANAUS, 05 de JÚNIO de 2017

URP

Votação no Plenário

EM: 12/06/17 Ass: _____

Situação: 72

Responsável: 185



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

DL/DECOM/CFEO

Propositura: PL

Nº 168/2017

Fl. nº: _____

Rúbrica: Rufomes

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 168/2017 que “**CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências”, capeado pela Mensagem nº 014/2017, de autoria do Executivo Municipal.

LEGISLATIVA

COM

Aprova: 100% **FAVORAVEL**

Por: TOTALIDADE

dos: PRESENTES

Em: 07/06/2017

Obs: _____

PARECER

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo constituir Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED visando dar celeridade aos processos que tramitam naquela secretaria municipal e que necessitam de apuração administrativa por meio de comissão processante.

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto ao aspecto financeiro.

O art. 3.º do Projeto de Lei em tela prevê, para os integrantes da Comissão, o pagamento de gratificação em forma de jeton com base no art. 202, VI da Lei nº 1.118 de 1971 – Estatuto do Servidor Público Municipal, com as despesas decorrentes das dotações consignadas no orçamento de 2017 da SEMED, responsável pelo suporte administrativo e operacional da Comissão.

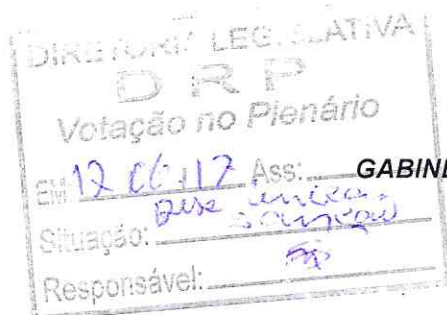
Dessa forma, no que concerne à questão financeira, a matéria encontra-se apta para ser aprovada neste Parlamento Municipal, razão pela qual somos **FAVORÁVEIS** à continuidade da tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 168/2017.

Manaus, 05 de junho de 2017.

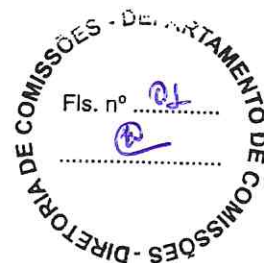
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vereador Prof. Samuel
Relator

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM



7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 168/2017 que “**CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências”, capeado pela Mensagem nº 014/2017, de autoria do Executivo Municipal.

PARECER

O Executivo Municipal encaminhou a este Parlamento, a Mensagem nº 14/2017 por meio da qual envia Projeto de Lei que visa constituir Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED a fim de dar celeridade aos processos que tramitam naquela secretaria municipal e que necessitam de apuração administrativa por meio de comissão processante.

A matéria veio à Comissão de Serviços e Obras Públicas para a apreciação do mérito, bem como para que a mesma opine sobre a criação da Comissão Permanente de Ética e Sindicância na estrutura da SEMED, haja vista que compete a esta Comissão Técnica Permanente manifestação sobre qualquer criação e reforma da estrutura dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

No que concerne ao mérito da propositura, é louvável a iniciativa da Prefeitura de Manaus em criar uma Comissão que possa dar, ao servidor público municipal da SEMED, o direito do contraditório e da ampla defesa quando arrolado em qualquer tipo de processo investigativo. Pela responsabilidade da matéria, justo é que os integrantes da referida Comissão sejam gratificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM



Sendo assim, nada temos contra a tramitação e aprovação do Projeto de Lei 168/2017 nesta Casa Legislativa.

Somos **FAVORÁVEIS** à matéria.

Manaus, 05 de junho de 2017.

Vereador Prof. Gedeão Amorim
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DECOM	
Aprovado o parecer	<i>favorável</i>
Por:	<i>totalidade</i>
Dos:	<i>presentes</i>
Em:	<i>07 / 06 / 17</i>
Obs.:	<i>2</i>

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 168/2017

Ementa: CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 168/2017**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, observando-se os critérios de precisão e clareza textual, substituiu-se a preposição “com” pelo verbo “possuir”. No § 1.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se apenas por extenso o número “11”. No § 2.º, verificando-se os princípios de clareza, precisão textual e de ordem lógica, explicitados no art. 11 da Lei n. 95/1998, promoveu-se a alteração do trecho “vincular-se-ão” por “sendo vinculados”;
2. No art. 3.º, considerando-se o princípio de precisão textual, inseriu-se o vocábulo “inciso” após o trecho “art. 202”. Verificando-se a desnecessidade do uso do termo, suprimiu-se a preposição “de” após a palavra “total”. Com base no disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, registrou-se, na primeira ocorrência, a explicitação do significado da sigla UFM’s;
3. No art. 6.º, com o fito de adotar o padrão redacional usado nas leis, substituiu-se o trecho “vigência a partir” por “vigor na data”;
4. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 13 de junho de 2017.


Ver. Joelson Silva (PSC)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Dallas Wanderley Muniz Filho (PMDB)
Membro


Ver. Plínio Valério (PSDB)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PTN)
Membro


Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PPL)
Membro

Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Parecer do PL n. 168/2017



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

Art. 1.º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, destinada a dar celeridade aos processos de investigação/apuração administrativa no tocante às denúncias formalizadas nas escolas, divisões distritais e sede desta Secretaria.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética e Sindicância apurará as denúncias atinentes aos servidores estatutários e servidores sob regime de Direito Administrativo nos termos da Lei n. 1.118, de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância deverão ser servidores efetivos e, ao menos, um membro possuir qualificação técnico-jurídica.

§ 1.º A Comissão funcionará com o número máximo de onze integrantes, sendo:

- I – um presidente;
- II – um secretário; e
- III – nove membros.

§ 2.º Os membros serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vinculados à Semed, com responsabilidade direta perante o Secretário da Pasta.

Art. 3.º Nos termos do art. 202, inciso VI, da Lei n. 1.118, de 1971, os integrantes da Comissão, pelo trabalho desenvolvido, farão jus à gratificação, que será efetivada em forma de **jeton**, no total mensal de 19,4 Unidades Fiscais do Município (UFMs) para o Presidente, 18,2 (UFMs) para os membros e 17,52 (UFMs) para o secretário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização da Comissão de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Semed, responsável pelo suporte administrativo e operacional da Comissão.

Art. 5.º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2017.

Manaus, 12 de junho de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JETON (UFM) MÊS
PRESIDENTE	1	19,4
MEMBRO	9	18,2
SECRETÁRIO (a)	1	17,52



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 017/2017 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 168/2017, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 014 de 31 de maio de 2017, que: **CONSTITUI** a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

Atenciosamente,


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente 

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	20/06/17
AS:	10:00 HS.
Por:	0844
Por:	Rua J